

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390701202100	2.598.868,00	81000792	2.598.868,00	1030250182E900001	6477380	2.598.868,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000390482202100	2.332.970,00	81000792	2.332.970,00	1030250182E900001	2007061	2.332.970,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000390485202100	7.667.030,00	81000792	7.667.030,00	1030250182E900001	2009773	7.667.030,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000390616202100	8.190.000,00	81000792	8.190.000,00	1030250182E900001	6401384	8.190.000,00
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	36000390630202100	415.898,00	81000792	415.898,00	1030250182E900001	6548741	415.898,00
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	36000390653202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2499029	1.000.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000390500202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6298583	1.000.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390614202100	4.000.000,00	81000792	4.000.000,00	1030250182E900001	2535939	4.000.000,00
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390624202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6403905	200.000,00
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	36000390590202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	5973864	500.000,00
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000390643202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6406521	200.000,00
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000390529202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6824420	500.000,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390536202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	9529772	1.000.000,00
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390648202100	153.000,00	81000792	153.000,00	1030250182E900001	5583861	153.000,00
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390655202100	147.000,00	81000792	38.000,00	1030250182E900001	2646854	38.000,00
					81000792	109.000,00	1030250182E900001	2558289	109.000,00
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390533202100	731.871,00	81000792	731.871,00	1030250182E900001	6445047	731.871,00
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390674202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6401651	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000390534202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2825589	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000390535202100	24.000,00	81000792	24.000,00	1030250182E900001	2825589	24.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000390579202100	480.000,00	81000792	480.000,00	1030250182E900001	6645410	480.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390484202100	17.000,00	81000792	17.000,00	1030250182E900001	2246740	17.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390644202100	3.127.626,00	81000792	3.127.626,00	1030250182E900001	2040611	3.127.626,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000390560202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	6338747	600.000,00
TOTAL			23 PROPOSTAS	35.385.263,00					

PORTARIA GM/MS Nº 1.503, DE 5 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387895202100	45.073.473,00	71030013	4.830.063,00	1030250182E900027	5582016	4.830.063,00
					71030013	40.243.410,00	1030250182E900027	5582016	40.243.410,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392193202100	700.000,00	71220011 71220011 71220011	100.000,00 100.000,00 500.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2247038 2248190 2244225	100.000,00 100.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392200202100	350.020,00	71220011 71220011 71220011	100.000,00 100.020,00 150.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2249499 2250829 2246872	100.000,00 100.020,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392209202100	300.000,00	71220011 71220011	100.000,00 200.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2252147 2259931	100.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392224202100	350.000,00	71220011 71220011	100.000,00 250.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2261820 3378691	100.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392226202100	250.000,00	71220011	250.000,00	1030250182E900043	2233428	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392233202100	160.000,00	71220011	160.000,00	1030250182E900043	2252163	160.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392239202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	3489620	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392246202100	100.070,00	71220011	100.070,00	1030250182E900043	5120985	100.070,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392269202100	5.490.000,00	71220011 71220011 71220011 71220011 71220011 71220011	30.000,00 70.000,00 100.000,00 450.000,00 1.300.000,00 1.500.000,00 2.040.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	7384084 9016554 9528792 6424236 5223962 5922216 5384117	30.000,00 70.000,00 100.000,00 450.000,00 1.300.000,00 1.500.000,00 2.040.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392274202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	5598958	100.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392349202100	382.863,00	71250005	382.863,00	1030250182E900035	6363210	382.863,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000391556202100	547.309,00	71250005	547.309,00	1030250182E900035	2081512	547.309,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392027202100	1.682.035,00	71250002 71250005	200.000,00 1.482.035,00	1030250182E900035 1030250182E900035	3990915 2081458	200.000,00 1.482.035,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000391957202100	382.863,00	71250005	382.863,00	1030250182E900035	2083116	382.863,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000391780202100	1.104.396,00	71250005	1.104.396,00	1030250182E900035	2080052	1.104.396,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000391969202100	74.841,00	71250002	74.841,00	1030250182E900035	6743498	74.841,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000391992202100	25.159,00	71250002	25.159,00	1030250182E900035	2086735	25.159,00
SP	POPULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392094202100	100.000,00	71250002	100.000,00	1030250182E900035	6499899	100.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392124202100	2.123.641,00	71250002 71250005	400.000,00 1.723.641,00	1030250182E900035 1030250182E900035	3557421 3557421	400.000,00 1.723.641,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000392306202100	382.863,00	71250005	382.863,00	1030250182E900035	2705648	382.863,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387205202100	2.336.111,00	71250004	2.336.111,00	1030250182E900035	2090236	2.336.111,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387210202100	9.440.273,00	71250004	9.440.273,00	1030250182E900035	2078015	9.440.273,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387212202100	7.332.442,00	71250004	7.332.442,00	1030250182E900035	2077396	7.332.442,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387218202100	6.274.915,00	71250004	6.274.915,00	1030250182E900035	2082187	6.274.915,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387219202100	4.462.546,00	71250004	4.462.546,00	1030250182E900035	2077477	4.462.546,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387228202100	4.990.347,00	71250004	4.990.347,00	1030250182E900035	2071568	4.990.347,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387240202100	5.147.350,00	71250004	5.147.350,00	1030250182E900035	0052124	5.147.350,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387259202100	3.951.079,00	71250004	3.951.079,00	1030250182E900035	2748223	3.951.079,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387264202100	4.048.317,00	71250004	4.048.317,00	1030250182E900035	2688689	4.048.317,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387268202100	2.140.689,00	71250004	2.140.689,00	1030250182E900035	2083086	2.140.689,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387272202100	3.099.442,00	71250004	3.099.442,00	1030250182E900035	0052124	3.099.442,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387279202100	3.656.419,00	71250004	3.656.419,00	1030250182E900035	2077485	3.656.419,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387302202100	3.146.448,00	71250004	3.146.448,00	1030250182E900035	2088495	3.146.448,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387303202100	2.335.440,00	71250004	2.335.440,00	1030250182E900035	2705982	2.335.440,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387306202100	2.366.752,00	71250004	2.366.752,00	1030250182E900035	0052124	2.366.752,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387308202100	2.427.527,00	71250004	2.427.527,00	1030250182E900035	0052124	2.427.527,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387452202100	2.124.289,00	71250004	2.124.289,00	1030250182E900035	0052124	2.124.289,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387461202100	1.917.672,00	71250004	1.917.672,00	1030250182E900035	2025507	1.917.672,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387465202100	1.266.612,00	71250004	1.266.612,00	1030250182E900035	0052124	1.266.612,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387476202100	988.586,00	71250004	988.586,00	1030250182E900035	0052124	988.586,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387499202100	1.048.240,00	71250004	1.048.240,00	1030250182E900035	0052124	1.048.240,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387502202100	972.325,00	71250004	972.325,00	1030250182E900035	0052124	972.325,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387504202100	269.229,00	71250004	269.229,00	1030250182E900035	2079593	269.229,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387513202100	380.990,00	71250004	380.990,00	1030250182E900035	0052124	380.990,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387522202100	63.971,00	71250004	63.971,00	1030250182E900035	2084252	63.971,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387539202100	87.619,00	71250004	87.619,00	1030250182E900035	2078813	87.619,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387544202100	969.278,00	71250004	969.278,00	1030250182E900035	2081377	969.278,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387552202100	485.340,00	71250004	485.340,00	1030250182E900035	2079895	485.340,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387590202100	1.045.856,00	71250004	1.045.856,00	1030250182E900035	2748029	1.045.856,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387596202100	314.397,00	71250004	314.397,00	1030250182E900035	2081482	314.397,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387603202100	884.269,00	71250004	884.269,00	1030250182E900035	0052124	884.269,00



SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387607202100	586.010,00	71250004	586.010,00	1030250182E900035	2080664	586.010,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387613202100	765.726,00	71250004	765.726,00	1030250182E900035	2047438	765.726,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387629202100	382.863,00	71250004	382.863,00	1030250182E900035	0052124	382.863,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387649202100	765.726,00	71250004	765.726,00	1030250182E900035	2688522	765.726,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387651202100	765.726,00	71250004	765.726,00	1030250182E900035	5869412	765.726,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387655202100	382.863,00	71250004	382.863,00	1030250182E900035	2080532	382.863,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387672202100	191.431,00	71250004	191.431,00	1030250182E900035	0052124	191.431,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387677202100	765.726,00	71250004	765.726,00	1030250182E900035	2089327	765.726,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387691202100	720.176,00	71250004	720.176,00	1030250182E900035	2085143	720.176,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387894202100	1.944.291,00	71250004	1.944.291,00	1030250182E900035	2078775	1.944.291,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000387900202100	10.471.313,00	71250004	10.471.313,00	1030250182E900035	0052124	10.471.313,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389623202100	200.000,00	71250001	200.000,00	1030250182E900035	2078015	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389626202100	160.064,00	71250001	160.064,00	1030250182E900035	2077396	160.064,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389631202100	300.000,00	71250001	300.000,00	1030250182E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389632202100	200.000,00	71250001	200.000,00	1030250182E900035	2083086	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389634202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389644202100	200.000,00	71250001	200.000,00	1030250182E900035	2082276	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389648202100	150.000,00	71250001	150.000,00	1030250182E900035	2688522	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389650202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2688689	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389654202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2077477	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389666202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2078775	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389670202100	200.000,00	71250001	200.000,00	1030250182E900035	2071568	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389677202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2748029	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389683202100	200.000,00	71250001	200.000,00	1030250182E900035	5869412	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389686202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2093324	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389692202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2080044	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389710202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2079895	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389714202100	200.000,00	71250001	200.000,00	1030250182E900035	0052124	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389725202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2078813	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389730202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2080222	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389734202100	300.000,00	71250001	300.000,00	1030250182E900035	2078015	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389738202100	150.000,00	71250001	150.000,00	1030250182E900035	2078015	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389741202100	100.000,00	71250001	100.000,00	1030250182E900035	2705982	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389780202100	1.000.000,00	71250003	1.000.000,00	1030250182E900035	2078015	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389782202100	25.145.552,00	71230012	25.145.552,00	1030250182E900035	2090236	25.145.552,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000389786202100	360.000,00	71250003	360.000,00	1030250182E900035	2077485	360.000,00
TOTAL			209 PROPOSTAS	425.788.471,00					

**PORTARIA GM/MS Nº 1.504, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfnns.saude.gov.br](http://www.portalfnns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

